

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS (SOROS E ELETRÓLITOS) QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

Processo: 526/13

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 05.029.600/0001-04, estabelecida na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, nesta Capital, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, entidade gestora do **CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATADA** e, de outro lado a empresa **HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.571.702/0001-98, estabelecida na Rodovia BR-153, s/n, Km 03, Chácara Retiro, CEP 74.665-833, Goiânia, Goiás, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu diretor presidente, ao final identificado, celebram o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**PUBLICADO NO SITE
ASJURI**

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento contínuo de soluções parenterais (soros e eletrólitos), conforme descrito no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO

Os produtos, objeto do presente contrato, mencionados na Cláusula anterior deverão ser entregues no almoxarifado do CRER – Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo, sito na Avenida Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74.653-230, Goiânia – GO, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – As entregas dos produtos, objeto do presente contrato, serão efetivadas no prazo máximo de **05 (cinco) dias** contados a partir do recebimento das solicitações, que poderão ser realizadas via fax ou e-mail.

Parágrafo Segundo – A critério da **CONTRATANTE** os quantitativos dos itens contratados poderão sofrer acréscimos de até 30%, sem que hajam alterações nos valores contratados.



wor



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE
Governo de Goiás

**Centro de Reabilitação e
Readaptação Dr. Henrique Santillo**



Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima, Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br

Parágrafo Terceiro – Havendo duplicatas vencidas, não poderão ser feitos novos pedidos.

Cláusula Terceira – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) efetuar pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- c) permitir o acesso às suas instalações, do empregado da **CONTRATADA**, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;
- d) comunicar qualquer alteração ocasional de quantidade ou horário de fornecimento, no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do dia da entrega.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) fornecer os produtos contratados, isentos de taxas de entrega (frete CIF);
- b) cumprir e fazer cumprir com os prazos de entrega dos produtos, observando as solicitações;
- c) garantir a qualidade dos produtos vendidos, efetuando a substituição daqueles danificados, desde que o defeito não seja resultante do seu uso ou manuseio incorreto e guarda inadequada;
- d) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de manuseio e/ou transporte inadequados ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua produção;
- e) indenizar todo e qualquer dano que possa advir, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente da utilização do produto adquirido, devendo a responsabilidade da **CONTRATADA** e o dano serem devidamente comprovados através de laudo técnico;
- f) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- g) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da **CONTRATANTE**;
- h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

Considerando o valor unitário dos produtos, o valor estimado do contrato é de **R\$ 63.873,40 (Sessenta e três mil oitocentos e setenta e três reais e quarenta**

por



centavos), incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 05 (cinco) meses.

Parágrafo Segundo – O valor apresentado no *caput* é estimado, não se obrigando a **CONTRATANTE** a adquirir sua totalidade.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

O pagamento dos produtos será efetuado conforme o fornecimento, e se dará na sexta-feira da semana subsequente à efetiva entrega dos produtos e apresentação, pela **CONTRATADA**, da Nota Fiscal contendo a discriminação quantitativa dos fornecimentos executados, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Primeiro – As Notas Fiscais deverão ser apresentadas a **CONTRATANTE**, para conferência, no momento da entrega dos produtos.

Parágrafo Segundo – O pagamento de que trata esta cláusula será efetuado através de boleto ou crédito bancário, desde que os dados para tal sejam expressamente informados.

Parágrafo Terceiro – É condição indispensável para que o pagamento ocorra no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Quarto – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Sétima – DA MULTA

O atraso na entrega, superior a 10 (dez) dias, pela **CONTRATADA**, dos produtos acordados importa em multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por cada dia de atraso, calculados sobre o valor da nota fiscal, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês calculados sobre o valor da nota fiscal.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá proceder ao ressarcimento integral do valor pago pelo produto que apresentar defeito e não for substituído em garantia no prazo de 30 dias a contar da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades constantes deste contrato.

Parágrafo Segundo – O atraso no pagamento de qualquer parcela sujeitará a **CONTRATANTE** a multa moratória de 2% (dois por cento), além de correção monetária pelo INPC, suspensão do fornecimento, rescisão contratual e demais cominações legais.

Cláusula Oitava – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O período de vigência deste contrato é de aproximadamente **05 (cinco) meses**, contados da data de sua assinatura, contados de **04/06/2013 a 31/10/2013**,

wor



podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo e expresso interesse das partes.

Cláusula Nona – DA ALTERAÇÃO

As partes poderão, de comum acordo, alterar o presente instrumento, mediante aditivo contratual.

Parágrafo Único – Havendo alteração legal ou fatos supervenientes que influam ou alterem os dispositivos desta avença, acordam as partes, desde já, em proceder os ajustes necessários no presente instrumento, os quais serão objeto de oportuno aditivo contratual.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo de no mínimo **30 (trinta dias)** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, poderá ser extinto por **rescisão**, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais; por **resilição bilateral** (distrato) e por **resilição unilateral** (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhuma das partes.

Cláusula Décima Primeira – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas vias)** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 04 de junho de 2013.



Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20



Paulo José de Lara Dante Junior
Diretor Presidente / HALEX ISTAR
088.258.578-96

Testemunhas:



Wagner de Oliveira Reis
CPF: 196.426.951-20



Vanessa Maria de Queiroz
CPF: 000.096.021-78



wor



Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo



Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br

4/5

ANEXO I

Item	Cód. MV	Descrição	Tipo	Qtd. estimada 5 meses	Preço Unit.	Total
3	16644	Água Bidestilada Sol. Inj. 250ml Bolsa	Rígida	2.083	1,25	2.603,75
7	5433	Cloreto de Sódio 0,9% Sol. Inj. 100ml Bolsa	Flexível	25.000	1,05	26.250,00
8	5439	Cloreto de Sódio 0,9% Sol. Inj. 1000ml Bolsa	Flexível	2.083	2,05	4.270,15
9	5435	Cloreto de Sódio 0,9% Sol. Inj. 250ml Bolsa	Flexível	5.417	1,10	5.958,70
10	5437	Cloreto de Sódio 0,9% Sol. Inj. 500ml Bolsa	Flexível	15.833	1,30	20.582,90
13	5447	Glicose Sol. Inj. 5% 250ml Bolsa	Flexível	1.250	1,20	1.500,00
14	11324	Glicose Sol. Inj. 5% 500ml Bolsa	Flexível	2.083	1,30	2.707,90
TOTAL						63.873,40




5/5

Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC: (62) 3232-3232
Fone: (62) 3232-3000 Fax: (62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br



WOR



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE
Governo de Goiás

Centro de Reabilitação e
Readaptação Dr. Henrique Santillo